



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI Nº 038 DE 21 DE agosto DE 2.000.

Dispõe sobre o repasse dos recursos destinados ao programa de alimentação escolar.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. WANDERLEI FARIAS SANTOS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a repassar, aos Diretores das Escolas Municipais, os recursos recebidos da União destinados ao programa de alimentação escolar do Município.

Parágrafo Único – O rateio do repasse para cada escola deverá ser definido pela Secretaria Municipal de Educação, segundo a quantidade de alunos matriculados no estabelecimento de ensino, nos termos de legislação em vigor.

Art. 2º - Cabe ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar, entre outros órgãos, como, a Associação de Pais e Mestres, a fiscalização e controle da aplicação dos recursos destinados a merenda escolar, e a elaboração de seu Regimento Interno.

Art. 3º - A diretoria da escola, com o recebimento do recurso repassado, fica responsável ao cumprimento legal de aquisição dos alimentos destinados ao programa, através de licitação pública, nos termos da Lei nº 8.666/93, inclusive pela regular prestação de contas ao Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., 21 de agosto de 2.000.

DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal





ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

2

MENSAGEM Nº 038 DE 21 DE agosto DE 2.000.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

21 DE agosto
 CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT
 Nº 513 Livro 12 Folha 30º Di 21/08/00
 Horas 7:40

 FUNCIONÁRIO

A presente Mensagem encaminha para elevada apreciação dos Senhores Edis, o Projeto de Lei em anexo que, tem como objetivo o repasse, pelo Poder Executivo, diretamente aos Diretores das Escolas Municipais dos recursos recebidos da União Federal destinados a custear as despesas com alimentação escolar, conforme previsão de verba em anexo.

Trata-se de assunto de interesse local, portanto de competência do Município, segundo inteligência do art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

As Escolas Municipais recebendo diretamente o dinheiro a que são destinadas terão melhor oportunidade de avaliar as suas necessidades, sujeitando-se à fiscalização dos Órgãos Competentes e a prestação Contas à Contabilidade Municipal.

Portanto, solicitamos a compreensão dessa Casa de Leis, na aprovação do referido Projeto, afim de que as Escolas Municipais possam melhor gerir os recursos com as despesas da merenda escolar.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT, 21 de agosto de 2.000.

DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade
 em 28/08/2000

 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



3

ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Barra do Garças
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Ao do Projeto de Lei n.º 038/2000
De autoria do: Poder Executivo

Municipal
Aprovado por *Trinidade*
na Sessão de *28/08/2000*

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após efetuar análise da matéria, em pauta, resolve examinar **PARECER FAVORÁVEL**, por entender que a referida matéria é **LEGAL** e **CONSTITUCIONAL**.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças - MT., em ___/___/2000.

Ver. WELITON MARCOS R. DE OLIVEIRA
Presidente

Ver. ALACIR VIEIRA CÂNDIDO
Relator

Ver. LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO
Membro

Comis.-pg 0



4

ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Barra do Garças

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER

Aprovado por Unanidade
na Sessão de 26/08/2000

Ao Projeto de Lei n.º 038 /2000,
de autoria do Poder Executivo
Municipal.

A Comissão de Economia e Finanças, após efetuar análise do Projeto de Lei, em pauta, resolve exarar **PARECER FAVORÁVEL**, por entender que a referida matéria é **LEGAL** e **CONSTITUCIONAL**.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças - MT., em ___/___/2000.

Ver. AILTON RODRIGUES ROCHA
Presidente

Ver. MESSIAS ALMEIDA DANTAS
Relator

Ver. CELSO MARTINS SPOHR
Membro



5

ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Barra do Garças

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ao Projeto de Lei Nº 38 /2000

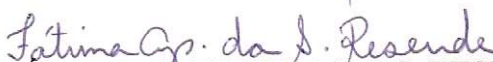
Autor: Poder Executivo Municipal

A Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social, analisando o presente Projeto de Lei, em pauta, resolve exarar o seu **PARECER FAVORAVEL**, por entender ser o mesmo **LEGAL e CONSTITUCIONAL**.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças - MT,

 /2000.


Ver. MIGUEL MOREIRA DA SILVA
Presidente


Ver^a. FATIMA APARECIDA DA S. RESENDE
Relator


Ver. MESSIAS ALMEIDA DANTAS
Membro

Aprovado por Unanidade
em sessão de 28/08/2000



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

VOTAÇÃO

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 038/2000

Vereadores	Legenda	Sim	Não	Abstenção
AILTON RODRIGUES ROCHA	PSDB ✓			
ALACIR VIEIRA CÂNDIDO	PL ✓			
DR. CELSO MARTINS SPOHR	PSB ✓			
CLODOALDO ALVES DA SILVA	PSDB ✓		Presidente	
FÁTIMA APARECIDA R. RESENDE	PT ✓			
JOSÉ AMÉRICO	PSDB ✓			
JOSÉ CARLOS TELLES	PL ✓			
LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO	PTB ✓			
LOURIVAL MOREIRA DA MATA	PSDB ✓			
MESSIAS ALMEIDA DANTAS	PSDB ✓			
MIGUEL MOREIRA DA SILVA	PTB ✓			
VALDON VARJÃO	PTB ✓			
WALTER NAVES DE SOUZA	PSDB ✓			
WELITON MARCOS R. DE OLIVEIRA	PL ✓			
ZOZIMO WELLINGTON FERREIRA	PC do B ✓			

Obs.: *fruto*

Aprovado por Unanimidade
na Sessão de 28/08/2000